



## **ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**

CNPJ Nº 00.242.184/0001-04

NIRE 35300551362

### **FATO RELEVANTE**

A **Armac Locação, Logística e Serviços S.A.** ("**ARMAC**" ou "**Companhia**") (B3:**ARML3**), em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**") e na Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, nesta data, a realização da sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), no montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública, pelo rito de registro automático ("**Oferta**"), nos termos previstos na escritura de emissão celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão ("**Escritura de Emissão**").

A Emissão será realizada em até duas séries, sendo adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para a verificação da demanda pelas Debêntures, de forma a definir **(i)** o número de séries da Emissão; **(ii)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, conforme sistema de vasos comunicantes, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** a remuneração final das Debêntures.

As debêntures da primeira série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da data de emissão prevista na Escritura de Emissão e as debêntures da segunda série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da data de emissão prevista na Escritura de Emissão.

Após cumpridas as condições previstas nos documentos da Emissão, as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, e a Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observado o disposto na Resolução CVM 160.

Sobre o valor nominal unitário das debêntures da primeira série ou saldo do valor nominal das debêntures da primeira série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI (Depósitos Interfinanceiros), acrescida de sobretaxa máxima de 1,35% ao ano (base 252 dias úteis). Sobre o valor nominal unitário das debêntures da segunda série ou saldo do valor nominal das debêntures da segunda série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI (Depósitos Interfinanceiros), acrescida de sobretaxa máxima de 1,60% ao ano (base 252 dias úteis).

O valor nominal unitário das Debêntures será amortizado conforme cronograma



previsto na Escritura de Emissão.

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão totalmente destinados ao refinanciamento da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia.

O presente material tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser interpretado como um material de venda das Debêntures no âmbito da Oferta.

A ARMAC manterá seus acionistas e o mercado em geral informados de quaisquer desdobramentos ou deliberações a respeito da Oferta, respeitadas as restrições constantes das normas da CVM e demais leis aplicáveis.

Barueri/SP, 16 de setembro de 2024.

**Cássio Lucato Castardelli**

Diretor de Relações com Investidores